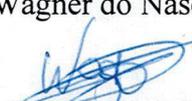


SINTAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CARAMBEÍ E REGIÃO. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/09/2024

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, em primeira convocação às 09h00 (nove horas) em primeira convocação, na sede deste sindicato, situado na Rua Ouro Branco, nº927, Carambeí – Paraná, conforme edital publicado no Jornal da Manhã, edição de 14 de setembro de 2024, pagina 30, reuniram-se os trabalhadores e trabalhadoras associados e não associados ao sindicato, que são integrantes da categoria dos trabalhadores nas Indústrias de rações e derivados e empresas afins dos municípios da base territorial do Sindicato (Carambeí, Castro, Piraí do Sul e Jaguariaíva). O Presidente do SINTAC, Senhor Wagner do Nascimento Rodrigues, Coordenador da Assembleia, fez a saudação e em seguida solicitou a mim, Geraldo Carneiro de Oliveira que fizesse a leitura do edital de convocação que continha os seguintes dizeres: O SINTAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CARAMBEÍ E REGIÃO – CNPJ: 81.650.012/0001-63, por seu Presidente, infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os trabalhadores, associados e não associados ao sindicato, que são integrantes da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de rações e derivados e empresas afins dos Municípios da base territorial do Sindicato (Carambeí, Castro, Piraí do Sul e Jaguariaíva), para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação em vigor, o Estatuto Social da Entidade e demais disposições legais, que será realizada no dia 18/09/2024 (dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro) às 09h00 (nove horas) em primeira convocação, na sede deste sindicato, situado na Rua Ouro Branco, nº927, Carambeí – Paraná no dia 18/09/2024 (dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro) para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia 01- Discussão, aprovação ou não aprovação da contraproposta patronal referente celebração da Convenção Coletiva de Trabalho válido para o período 01 de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2025, bem como da manutenção de todas as demais cláusulas da última Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada; 02 - Deliberação da deflagração ou não de greve, caso seja rejeitada a contraproposta patronal, e, fixação dos parâmetros da data de início, conforme previsto na legislação; 3) Discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial de todos os trabalhadores da categoria profissional em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra “e” do artigo 513, da CLT, nos termos do Tema 935, de Repercussão Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição; 4) Outros assuntos relativos a negociação da referida CCT. Não havendo número suficiente de trabalhadores para o quórum estatutário, no horário indicado, esta será realizada uma hora após o mencionado horário com qualquer número de presente. Às 10h02 (dez horas e dois minutos) o Senhor Wagner do Nascimento Rodrigues realizou a conferência das listas de presença e verificou que estavam presentes um total de 65 (sessenta e cinco) trabalhadores e trabalhadoras presentes na assembleia, destes (sessenta três) aptos a votarem, sendo alcançado o quórum para deliberações em segunda convocação, na sequência discuti e estabeleceu com os presentes que as deliberações sobre os pontos de pauta seriam votadas por aclamação. Deu-se início à discussão e votação do ponto de pauta número 1(um), que versa sobre discussão, aprovação ou não aprovação da contraproposta patronal referente celebração da Convenção Coletiva de Trabalho válido para o período 01 de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2025, bem como da manutenção de todas as demais cláusulas da última Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada, sendo: Piso normativo passará para R\$2.070,00 (dois mil e setenta reais) a partir de primeiro de setembro de dois mil e vinte e quatro; Reajuste salarial – Aos demais salários dos empregados da categoria será aplicado o percentual de 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) para os salários até o teto de R\$8.336,80 (oito mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) e para os salários acima do teto o valor fixo de R\$350,98 (trezentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos). Os valores acima acordados serão aplicados integralmente aos admitidos até 31/08/2023 e aos admitidos após esta data de forma proporcional; Auxílio Alimentação a partir de setembro de 2024 passará a ter o valor mínimo de R\$300,00 (trezentos reais) mensais. No caso de concessão pela empresa aplicará o reajuste de 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) e a manutenção das demais cláusulas existentes na última convenção coletiva de trabalho registrada. Após feita a exposição da proposta, o Senhor Wagner colocou em discussão e em regime de votação a referida proposta sendo que a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes, dando continuidade à assembleia partindo para o item 2 (dois) da pauta que versa sobre deliberação da deflagração ou não de greve, caso seja rejeitada a contraproposta

patronal, e, fixação dos parâmetros da data de início, conforme previsto na legislação, o item perdeu a necessidade de apreciação pelo fato da aceitação por unanimidade dos presentes pela aceitação da proposta de fechamento da CCT 2024/2025 supra mencionada, dando prosseguimento passou-se a tratar do Item 3 (três) do edital que se refere Discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial de todos os trabalhadores da categoria profissional em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra “e” do artigo 513, da CLT, nos termos do Tema 935, de Repercussão Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição, sendo sugerida pelo Presidente do SINTAC e coordenador da assembleia Sr. Wagner do nascimento Rodrigues a seguinte redação: CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – TAXA DE SOLIDARIEDADE / CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Considerando que toda a categoria, filiada ou não ao Sindicato, foi representada nas negociações, onde a aplicação do presente instrumento a todos aproveita, em conformidade com as disposições constitucionais, por expressa deliberação democrática dos trabalhadores através da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, será procedido o desconto no salário dos empregados não associados ao Sindicato na importância de 1,5% (um virgula cinco por cento) do piso salarial de contratação vigente, sendo descontadas a partir de setembro de 2024, na folha de pagamento, pagos diretamente ao SINDICATO obreiro até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O previsto no Caput desta Cláusula, terá a seguinte aplicabilidade: No mês de novembro/2023 a base de cálculo será o Piso Salarial de Contratação do Acordo Coletivo anterior, ou seja, de R\$2.070,00 (dois mil e setenta reais); PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse da taxa de solidariedade / contribuição assistencial para o Sindicato signatário será via depósito Banco Sicredi, agência 0730 – conta corrente nº 22748-0 e deverá ser fornecida à entidade lista nominativa dos empregados contribuintes, bem como os respectivos valores descontados. PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula é de responsabilidade exclusiva do SINDICATO profissional ficando assegurado o absoluto respeito ao direito de oposição do empregado, desde que manifestado até 10 (dez) dias corridos a contar da assembleia de aprovação do presente acordo, realizada no dia 18/09/2024 (dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro), onde houve a comunicação da abertura do prazo para entrega de declaração de oposição ao desconto desta contribuição, em requerimento próprio protocolado na secretaria do SINDICATO profissional pelo empregado, exceto quando houver justificada impossibilidade de entrega pessoal. PARÁGRAFO QUARTO: A mesma contribuição será descontada pela empresa dos empregados que vierem a ser admitidos no período de vigência deste acordo coletivo, por ocasião de seu primeiro pagamento. Fica garantido o direito de oposição à referida contribuição no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de admissão do trabalhador, devendo a empresa dar ciência ao empregado no ato da contratação. PARÁGRAFO QUINTO: A empresa afixará este acordo em seu quadro de avisos para que os empregados tenham conhecimento de seu conteúdo, inclusive desta cláusula e de seu direito a oposição ao desconto, sendo colocada a referida proposta em votação a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes, caminhando para o item 4 (quatro) do edital o Coordenador informou que não haviam outros assuntos de interesse da categoria a serem tratados naquele momento, nada mais havendo a tratar o Coordenador da Assembleia Sr. Wagner do Nascimento Rodrigues abriu espaço para manifestações, como ninguém mais quis fazer uso da palavra, às 11h43 (onze horas e quarenta e três minutos) foram encerrados os trabalhos pelo Coordenador e eu, Geraldo Carneiro de Oliveira secretariei e lavrei a presente ata que lida e considerada em ordem será assinada por mim e pelo Sr. Wagner do Nascimento Rodrigues, Coordenador da Assembleia.


WAGNER DO NASCIMENTO RODRIGUES
Coordenador da assembleia.


GERALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Secretário “Ad hoc”